



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## **PROJETO DE LEI Nº 002/2022.**

**ENTRADA À MESA**

Em: 01 FEV 2022

Cria o cargo de Coordenador Escolar, de caráter temporário e de excepcional interesse público, exclusivamente para exercício nas escolas estaduais que serão coabitadas, conforme o Projeto Mãos Dadas e Termo de Adesão SEE/SREC 204/2021.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados 12 (doze) cargos de Coordenador Escolar, no quadro de Profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão das Neves.

**Art. 2º** Os cargos a que se referem esta Lei serão preenchidos via contrato por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 3.261/2010, ou, ainda, por servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, para as escolas estaduais que abrigarão alunos vinculados ao município, chamadas escola coabitadas, conforme estabelecido no Termo de Adesão SEE/SREC Nº204/2021, assinado junto ao Governo do Estado, em 25 de agosto de 2021, cumprindo os parâmetros do art. 10, inciso II e art. 11, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, os quais originaram o Projeto Mãos Dadas, disposto na Resolução SEE nº4.584/2021, do Governo Estadual.

**Art. 3º** Os cargos de Coordenador Escolar só poderão ser preenchidos por profissionais graduados em cursos de Licenciatura Plena, Pedagogia ou Normal Superior, ou, ainda, Bacharelado/Tecnólogo acrescido de formação Pedagógica Docente, contratados ou efetivos da Prefeitura de Ribeirão das Neves.

**Art. 4º** Contarão com um Coordenador Escolar, as escolas estaduais cuja gestão do atendimento aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º a 5º ano), tenha sido transferida do Estado de Minas Gerais para o Município de Ribeirão das Neves, nos moldes da Lei Municipal nº 4.204, de 14 de outubro de 2021, do Termo de Adesão SEE/SREC Nº204/2021, a saber:

- I - Escola Estadual Washington Modesto Gontijo Faria;
- II - Escola Estadual Antônio Rigueira da Fonseca;
- III - Escola Estadual José Joaquim Lages;
- IV - Escola Estadual Maria da Piedade Souza Rocha;
- V - Escola Estadual João de Almeida;

<b>APROVADO</b>	
Discussão	
Votos <u>11</u>	Favorável <u>-</u> Contrário
<u>-</u> Abstenção <u>02</u> Ausentes	
Sala das Sessões <u>03</u> de <u>02</u> de <u>2022</u>	
_____ Presidente	



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

VI - Escola Estadual Carmélia Gonçalves Loffi;

VII - Escola Estadual Manoel Martins Melo;

VIII - Escola Estadual Alessandra Salum Cadar;

IX - Escola Estadual Vereador José Roberto Pereira;

X - Escola Estadual João Correa Armond;

XI - Escola Estadual Dijalma Marques; e

XII - Escola Estadual Carlos Drummond Andrade.

**Art. 5º** O Coordenador Escolar terá funções específicas, sendo o articulador político, pedagógico e administrativo da escola estadual coabitada para a qual for designado, pertinente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º a 5º anos), primando pelo bom relacionamento com o diretor da escola estadual, promovendo a interlocução entre a escola estadual, a escola municipal sede, unidade de subordinação, à qual estão vinculados os alunos absorvidos pelo município e a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** São atribuições do Coordenador Escolar:

I - promover a interlocução entre a escola estadual, a escola municipal sede, unidade de subordinação, à qual estão vinculados os alunos absorvidos pelo município e a Secretaria Municipal de Educação, monitorando todos os insumos necessários à consecução das atividades educacionais, incluindo alimentação escolar, material didático e pedagógico, recursos humanos, mobiliário, equipamentos eletrônicos e outros.

II - organizar e realizar reuniões periódicas e encontros pedagógicos com professores e pedagogos, bem como reuniões de pais e avaliação coletiva de turma, ou quaisquer outros necessários para cumprimento do calendário escolar;

III - coordenar a administração do pessoal das escolas em regime de coabitação com as Escolas Estaduais;

IV - comunicar ao Conselho Tutelar e ao diretor da unidade subordinada maus tratos ou suspeita de maus tratos envolvendo alunos, bem como faltas injustificadas e evasão escolar;

V - remeter as decisões para o Diretor da Unidade que estiver subordinado.

**Art. 7º** A jornada de trabalho do Coordenador Escolar será de 40 (quarenta) horas semanais.



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

**Art. 8º** O vencimento do cargo de Coordenador Escolar será idêntico ao estipulado para o cargo de vice-diretor, na legislação municipal, independentemente do número de alunos, valor este atualmente fixado em R\$ 3.198, 54 (três mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

**Parágrafo único.** O Coordenador Escolar detentor de cargo efetivo na Secretaria Municipal de Educação do município de Ribeirão das Neves, poderá optar pela percepção do vencimento citado no caput deste artigo ou pela percepção do vencimento do seu cargo de origem, com extensão de jornada, acrescido da gratificação de função, no percentual de 30% (trinta por cento), calculado exclusivamente sobre o vencimento do cargo efetivo.

**Art.9º** Os cargos criados nessa Lei serão extintos e os contratos rescindidos, tão logo as novas sedes que abrigarão os alunos absorvidos estejam concluídas.

**Art. 10.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias dos recursos oriundos do FUNDEB, a serem repassados por convênio próprio, pelo Governo Estadual.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor em 03 de janeiro de 2022.

Ribeirão das Neves/MG, 03 de Janeiro de 2022.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497

<b>APROVADO</b>	
Discussão	
Votos <u>22</u> Favorável	- Contrário
- Abstenção <u>01</u>	Ausentes
Sala das Sessões <u>08</u> de <u>02</u> de <u>2022</u>	
Presidente	



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## **MENSAGEM N.º 002/2022.**

**Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 002/2022, que **“CRIA O CARGO DE COORDENADOR ESCOLAR, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EXCLUSIVAMENTE PARA EXERCÍCIO NAS ESCOLAS ESTADUAIS QUE SERÃO COABITADAS, CONFORME O PROJETO MÃOS DADAS E TERMO DE ADESÃO SEE/SREC 204/2021.**

O município de Ribeirão das Neves aderiu ao Projeto “Mãos Dadas” do Governo Estadual, consistente na absorção de alunos da Rede Estadual de Educação, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e para cumprir as obrigações pactuadas, a Rede Municipal de Ensino necessita criar cargos de direção escolar, para a administração das unidades que temporariamente serão coabitadas com o Estado de Minas Gerais, até que sejam concluídas as obras de construção das novas unidades que irão abrigá-las.

Trata-se de função destinada à coordenação das atividades escolares das escolas estaduais em regime de coabitação, balizada no artigo 2º, inciso V da Lei Municipal nº 3.261/2010, que possibilita contratações de profissionais necessários à implantação de programas especiais de caráter transitório.

Nesse contexto, restam evidenciadas as razões de interesse público que embasam a propositura do presente Projeto de Lei.

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto. Certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 217 do Regimento Interno desta Casa, em razão das obrigações pactuadas no Termo de Adesão SEE/SREC 204 e da proximidade do início do ano letivo, previsto para 01 de fevereiro de 2022.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 03 de janeiro de 2022.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497

Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves/MG – CEP 33.880-630



**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA DO IMPACTO**  
**ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(Arts. 16 e 17 da LRF)**

Folha 1 / 1

Fls. Processo

**1** **AÇÃO GOVERNAMENTAL**

Gasto com pessoal – Educação (diretor, vice-diretor, coordenador escolar)

**DESCRIÇÃO:** aumento de 29 vagas de vice-diretor; migração de 18 vagas de DI para DII; migração de 05 vagas de DII para DIII; criação do cargo de coordenador escolar com 12 vagas.

**2** **CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Impacto financeiro dos cargos de Diretor e Vice-diretor	R\$ 1.651.436,00
Impacto financeiro do cargo de Coordenador Escolar	R\$ 626.757,11
<b>VALOR TOTAL DO IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2022</b>	<b>R\$ 2.278.193,11</b>

**3** **PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO**  
**(exercício 2022 + 2 subsequentes)**

Descrição	VALOR (R\$)			FONTE DE RECURSO
	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	
	R\$ 1.651.436,00	R\$ 1.717.493,50	R\$ 1.786.193,18	Recurso Ordinário/Vinculado
	R\$ 626.757,11	R\$ 651.827,39	R\$ 677.900,49	
<b>VALOR IMPACTO</b>	<b>R\$ 2.278.193,11</b>	<b>R\$ 2.369.320,83</b>	<b>R\$ 2.464.093,67</b>	<b>DOTAÇÃO</b>
				319011 319013

**5** **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

Declaro que a despesa tem adequação com o Projeto de Lei Orçamentária nº 055/2021- LOA/2022, é compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária nº 4.200/2021 – LDO/2022, e com a Lei nº 4.222/2021 – PPA (2022 – 2025), especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas e não infringindo qualquer de suas disposições.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**6** **IMPACTO FINANCEIRO**

Informo que a despesa com gasto com pessoal foi prevista no Projeto de Lei Orçamentária nº 055/2021, com disponibilidade financeira para o exercício de 2022 e a mesma será consignada.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Secretário Municipal de Fazenda

**7** **DECLARAÇÃO DO DENADOR DE DESPESA**

Declaro que o presente Projeto de Lei implicará no impacto orçamentário e financeiro demonstrado no item 3, estando em conformidade com os instrumentos de planejamento conforme item 5 e 6, da presente declaração.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**  
Administração 2021 - 2024

Estimativa do Impacto Orçamentário - 11/01/2022  
Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000

Descrição: Alteração de Lei Municipal 3740/2016  
Vigência: 2022

	Ano/2022*	Ano/2023*	Ano/2024*
<b>Impacto Orçamentário</b>			
Previsão Gasto folha 2022	R\$ 308.544.688,94	R\$ 320.886.476,50	R\$ 333.721.935,56
Impacto Remuneração dos cargos de Diretor e Vice-diretor	R\$ 1.651.436,00	R\$ 1.717.493,44	R\$ 1.786.193,18
Impacto Remuneração do cargo de Coordenar Escolar	R\$ 626.757,11	R\$ 651.827,39	R\$ 677.900,49
Impacto Total	R\$ 2.278.193,11	R\$ 2.369.320,83	R\$ 2.464.093,67
<b>Total do Gasto com Pessoal projetado no exercício</b>	<b>R\$ 310.822.882,05</b>	<b>R\$ 323.255.797,34</b>	<b>R\$ 336.186.029,23</b>

\*Nota Explicativa:

Valor Estimado exercício 2022, com base na execução do segundo quadrimestre de 2021

Valor Estimado para 2023 e 2024 (Valor estimado para o ano de 2022 + previsão de atualização de 4%(a.a))

	Ano/2022	Ano/2023	Ano/2024
<b>Impacto Orçamentário</b>			
RCL Prevista LOA/2022	R\$ 599.732.138,81	R\$ 623.721.424,36	R\$ 648.670.281,34
% impacto na RCL - Gasto com Pessoal	51,83%	51,83%	51,83%

Elaine Drummond

Superintendência de Planejamento e Orçamento

Leonardo Luiz Alves Martins

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo